



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Tecnologia  
Escola de Química  
Gabinete da Direção



## PARECER NORMATIVO Nº 02/2021

Alteração do Artigo 27 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos nos níveis de Mestrado e Doutorado, conforme sugestão da Câmara de Legislação e Normas - CLN/CEPEG.

**Em Sessão Ordinária da Congregação da Escola de Química, ocorrida em 30 de julho de 2021, foi aprovado parecer cujo teor encontra-se abaixo:**

Trata o presente relato da aprovação de ajuste do texto do artigo 27 do Regulamento do programa de Pós Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos da Escola de Química a Pedido do CLN/CEPG da UFRJ.

Tal solicitação refere-se ao ajuste do artigo 27 que trata do prazo previsto para obtenção do grau de Mestre e Doutor para alunos em tempo integral e parcial, realizada pela Câmara de Legislação e Normas CLN do CEPG baseada no fato de que o Programa pode deliberar sobre prazos e prorrogações que não ultrapassem 36 (trinta e seis) meses para o mestrado e 60 (sessenta) meses para o doutorado. Qualquer prorrogação acima desses prazos máximos deve ser encaminhada para análise do CEPG. Assim tal ajuste visou fornecer uma maior clareza no atendimento do Regulamento do EQPB à resolução CEPG 01/2006 que trata deste assunto. A sugestão de texto da CLN/CEPG é apresentada a seguir:

Art. 27 - O prazo previsto para obtenção do grau de Mestre será de 30 (trinta) meses para aluno em tempo integral e 36 (trinta e seis) meses para aluno em tempo parcial; para obtenção do grau de Doutor, o prazo será de 48 (quarenta e oito) meses para aluno de tempo integral e 60 (sessenta) meses para aluno de tempo parcial, sempre contados a partir da data de matrícula do aluno.

§ 1º - O prazo de integralização estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 6 meses para alunos de mestrado em tempo integral e mais 12 meses para alunos de doutorado em tempo integral, por meio de solicitação encaminhada à Coordenação com 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo regulamentar. O pedido deve apresentar obrigatoriamente a concordância do orientador e será apreciado pela (C.D.P). Os alunos em tempo parcial não poderão ter prorrogação concedida no âmbito do Programa.

§ 2º - Prorrogação adicional aos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, aprovado pela comissão deliberativa do programa (C.D.P.) e pela comissão de pós-graduação e pesquisa (CPGP).

§ 3º - Caso não haja solicitação de prorrogação de prazo por parte do aluno, a matrícula será cancelada ao final do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º - Caso não haja aprovação de prorrogação de prazo, a matrícula será cancelada ao final do prazo regulamentar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Tecnologia  
Escola de Química  
Gabinete da Direção



§ 5º - O aluno de mestrado e de doutorado poderá mudar o seu regime de dedicação (integral ou parcial) até no máximo um ano e dois anos, respectivamente, após a data de sua matrícula no Programa, passando a ser regido pelos prazos estabelecidos pela última opção de regime.

Tal sugestão foi aprovada pelo corpo deliberativo do EPQB em 06 de maio de 2021 e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do IMA/EQ. Baseado na justificativa apresentada e tendo sido aprovado nos colegiados do EPQB e na Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do IMA/EQ, sou de parecer favorável à sua aprovação.

Profa. Andréa Medeiros Salgado  
Representante dos Profs. Titulares